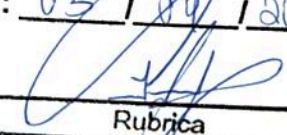




**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 05 / 04 / 2018.

Rubrica

LEI Nº 9.253

Ass. 	RS <u>02</u>
Rubrica	SEMAD/GAL/JUPA EPG

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES FORNECEREM,
SEMPRE QUE SOLICITADA,
COMANDA INDIVIDUAL
QUE PERMITA O
CONTROLE DO CONSUMO
PELOS CLIENTES, NO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os bares, restaurantes e similares obrigados a fornecer, sempre que solicitada, comanda individual que permita o controle do consumo pelos clientes, no Município de Vitória.

Art. 2º. A comanda individual não será considerada documento fiscal.

Art. 3º. Os bares, restaurantes e similares fixarão cartazes em suas dependências com o seguinte texto: "Estão disponíveis neste estabelecimento comandas individuais para o controle do consumo dos clientes, conforme legislação vigente".

Art. 4º. Fica concedido o prazo de noventa dias, contados da data de publicação, para que bares, restaurantes e similares se adéquem ao disposto nesta Lei.

Ru:	Rs:
	03
Rubrica	SEMAD/GAL/LPA EPG

Art. 5º. O descumprimento do art. 1º desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I- Notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento do disposto no art. 1º;
- II- Suspensão da atividade de funcionamento pelo prazo de noventa dias;
- III- Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de Março de 2018.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. Nº 4849/2017 – CMV/DEL